



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 641

Lapa, 13 de Dezembro de 2010

PDL 06/2010

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio celebrado entre o Município e a Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias – ALACOVEC, para repasse de um microtrator mencionado e constante no Termo de Cessão firmado com a EMATER, o qual já fora encaminhado a essa Colenda Casa, por intermédio do Ofício nº 540, de 28.10.10, para referendo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 1024 / 2010

14/12/2010 - 09:45

[Assinatura]
Responsável: VAN



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAPA E ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE COMPRAS E VENDAS COMUNITÁRIAS - ALACOVEC

O Município de Lapa pessoa jurídica de Direito Público, com sede na cidade da Lapa, Estado do Paraná sito a Rua Mirazinha Braga nº 87, inscrita no CNPJ Nº 76.020.452/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Cesar Fiates Furiati**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **Associação Lapeana de Compras e Vendas Comunitárias - ALACOVEC**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Otávio José Kuss 622, Centro, neste Município, CNPJ Nº 80.819.337/0001-64, neste ato representada pelo seu Presidente **Sr. Leonardo Valdera Pinto**, portador do CIRG Nº 4.202.937-8/PR, com residência e domicílio neste Município, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convenientes, tendo por finalidade o apoio mecanizado, aos produtores rurais do Município da Lapa, para a realização de limpeza e preparação da terra, correção do solo, adubação, curva de nível, plantio e colheita, possibilitando ao pequeno produtor mecanizar sua lavoura com conseqüente aumento de produção. Visa-se também, a viabilização, através do Maquinário (Microtrator) – Projeto Agricultura Urbana e Periurbana, colocada à disposição de pequenos produtores, para:

- Permanência destes pequenos produtores no campo;
- Melhor organização dos produtores em associações, ou cooperativas;
- Maior produção e renda nas atividades agropecuárias.

**CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL**

LAPA 13 / 12 / 2010



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

... 02

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

- a) Ceder 01 (um) Microtrator, com as seguintes características: Motor Diesel – Monocíclico, GN18 Convencional, Partida Manual (1,8 CV – 2200 RPM) com 06 marchas (05 frente e 01 ré), acionado por motor diesel modelo TR-18 RJ-PMDIN F, acoplado com rotativa 1000 mm, suporte regulável, roda guia – 250 mm, nº de série T9 2898 M9 20632, a ser empregado nos serviços decorrentes deste Convênio;
- b) Oferecer suporte técnico com designação de funcionários, para início e implantação do Projeto Agricultura Urbana e Periurbana e acompanhamento pelo Município;
- c) Acompanhar, fiscalizar e auditar as atividades relacionadas ao Projeto Agricultura Urbana e Periurbana.

II – Caberá a Associação:

- a) Responsabilizar-se pela guarda do Microtrator utilizado no Projeto Agricultura Urbana e Periurbana, respondendo por todas as despesas decorrentes da utilização e manutenção do mesmo;
- b) Promover a adequada manutenção do equipamento, utilizando-se para tanto, apenas dos serviços autorizados, os quais deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
- c) O pagamento do seguro anual do Microtrator;
- d) Fazer serviços agrícolas somente no Município da Lapa;
- e) Atender associados e não associados na área de ação da associação;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCOPIA
NIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 13/12/2010



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

... 03

- f) Verificar para que o preço da hora trabalhada do trator não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) do preço cobrado por particulares;
- g) A responsabilidade em relação ao operador do Microtrator;
- h) Revisão anual e manutenção do Microtrator;
- i) Obrigatoriedade de inserir-se nos programas de manejo de solo, estabelecidos em âmbito municipal, estadual e federal.
- j) Contratar operador, do equipamento, devidamente habilitado e qualificado, bem como outros empregados, quando necessário, responsabilizando-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;
- k) Responsabilizar-se pelos valores sob sua guarda, provenientes dos serviços realizados, inclusive quanto aos respectivos seguros e transporte de valores;
- l) Tomar providências para que em toda e qualquer publicidade referente ao Microtrator, conste a indicação, com destaque, do presente Convênio;
- m) Efetuar prestação de contas mensalmente, à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, contendo o seguinte:
 - Relação dos produtores atendidos com resposta ao número de horas trabalhadas.
 - Balancete financeiro e patrimonial.
 - Fotocópia da relação de empregados admitidos e desligados, guias de recolhimento do FGTS e INSS e Folha de pagamento;
- n) Devolver ao Município o equipamento utilizado, em perfeito estado de funcionamento e manutenção, ao final da vigência deste Convênio;
- o) Manter as características externas identificadoras do proprietário do Microtrator;
- p) Responder nas esferas civil, administrativa e penal pelos danos que envolverem o uso do Microtrator, objeto do presente convênio;

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA
EM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 13/12/2010



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

...4

- q) Informar a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, da ocorrência de evento que implique na deterioração do Microtrator, empreendendo os esforços e providências cabíveis para minimizá-las ou revertê-las;
- r) Cumprir as regras estabelecidas no *Manual de Uso do Microtrator*, editado pelo fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os critérios de atendimento dos produtores interessados na prestação dos serviços, objeto deste Convênio, bem como a fixação de preços a serem cobrados, serão definidos conjuntamente pela Associação e pelo Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá prazo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante Termo Aditivo, se não for denunciado ou rescindido por conveniência administrativa ou por inadimplência das partes cooperantes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

Caso haja rescisão do presente Termo por quaisquer das partes, deverá a Associação efetuar o pagamento das eventuais pendências, antes da efetivação da rescisão;

Ocorrendo eventual rescisão, não haverá qualquer espécie de indenização por parte do Município.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE CÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 13/12/2010



Prefeitura Municipal de Lapa Estado do Paraná



CONVÊNIO

...5

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo mútuo entre os convenientes, ter suas condições alteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer da aplicação do presente instrumento, serão resolvidas cordialmente entre os convenientes, ficando, contido, eleito o foro da Comarca de Lapa-PR, para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre partes.

E, por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Lapa-PR, 02 de Dezembro de 2010.


PAULO CESAR FIATES FURIATI
PREFEITO MUNICIPAL

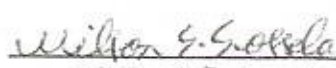

LEONARDO VALDERA PINTO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO LAPEANA DE
COMPRAS E VENDAS COMUNITÁRIAS -
ALACOVEC

Testemunhas:

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COM O
DOCUMENTO ORIGINAL

LAPA 13 12 2010


PAULO SCHUCHATSKY
RG. 4.108.580-0


Wilson S. S. Silva
6153 273-0